

Gabinete de Apoio à Presidência

Despacho n.º 013/GAP/2014

Assunto: Delegação de competências do Vereador Albano Pereira na Chefe da Divisão de Comunidade Local

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme Despacho nº 066/GAP/2013, de 23 de outubro, e ao abrigo do artigo 36º e nos termos do artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego, com poderes para subdelegar na Chefe da Divisão de Comunidade Local, Eng. Susana Isabel Pereira Espada:

1.1. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:

1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.1.2. Justificar faltas;

1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

1.1.5. Ainda no âmbito *da gestão e direção dos recursos humanos* da respectiva Divisão subdelego na Chefe da Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe da Divisão de Comunidade Local, a prática de *atos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:

1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;

1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

- 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. A subdelegada deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 22 de janeiro de 2014

O Vereador,
*(no uso das competências delegadas
pelo despacho nº 66/GAP/2013 de 23 de Outubro)*



Albano Pereira